

RESOLUÇÃO PPGPV N° 07/2015

[\(Alterada pelas Resoluções PPGPV N° 09/2015, N° 01/2022, N°01/2023 e N°02/2024\)](#)

Define prazos e normas para a Defesa de Trabalhos de Conclusão de Curso no âmbito do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação stricto sensu da UDESC,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer prazos e normas para Defesa de Dissertação de Mestrado e Defesa de Tese de Doutorado pelos alunos do PPGPV.

Art. 2º. A Defesa da Dissertação e da Tese é obrigatória para alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, compreendendo o julgamento do exemplar do trabalho de conclusão do curso desenvolvido de acordo com o projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 3º. Os requisitos para Defesa de Dissertação ou Tese são:

I. Integralização de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos para alunos de Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para alunos de Doutorado, em disciplinas e/ou créditos especiais, incluindo os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias do PPGPV.

II. Obtenção de conceito geral não inferior a B.

III. Aprovação no(s) Exame(s) de Proficiência exigido(s) pelo curso.

IV. Aprovação no Exame de Qualificação, para alunos de Doutorado.

V. Não apresentar conceito I no histórico escolar no momento da solicitação de defesa.

Art. 4º. A Comissão Julgadora de Dissertação de Mestrado deve ser constituída por, no mínimo, 3 (três) examinadores, enquanto que a Comissão Julgadora de Tese de Doutorado deve ser constituída por número ímpar de examinadores, garantindo o mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 1º. A Comissão Julgadora deve ser presidida pelo orientador, pelo coorientador ou, no impedimento de ambos, por outro docente do PPGPV, designado pelo Colegiado do Programa, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 2º. É vedada a participação concomitante do orientador e do coorientador como membros da Comissão Julgadora.

§ 3º. É facultada a participação do orientador ou do coorientador como membro votante da Comissão Julgadora, além de presidi-la, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do PPGPV no formulário de solicitação de banca examinadora.

§ 4º. Os membros da Comissão Julgadora devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 5º. A Comissão Julgadora deve ser composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) de membros externos à UDESC.

§ 6º. É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de cônjuge ou parente até 4º grau do aluno, do orientador, do coorientador e dos demais membros desta comissão.

§ 7º. É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de egressos do PPGPV com até 3 anos de titulação.

§ 8º. Devem ser indicados 2 (dois) membros suplentes, um interno e outro externo à UDESC.

Art. 5º. A solicitação de Defesa de Dissertação ou Tese, com indicação da composição da Comissão Julgadora e a data de realização da defesa, deve ser efetuada exclusivamente por meio de processo eletrônico via SGP-e endereçado a UDESC/CAV/PPGPV, pelo orientador do aluno, obedecido o prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução, e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º. Os documentos exigidos para a Defesa de Dissertação ou Tese são:

- a) Ofício de solicitação.
- b) Histórico escolar.
- c) Homologação do projeto de pesquisa pelo colegiado do PPGPV.
- d) Cópia digital da Dissertação ou da Tese.
- e) Para dissertação, cópia de 1 (um) artigo derivado da Dissertação. Para Tese cópia de 2 (dois) artigos derivados da Tese, sendo um deles acompanhado do comprovante de aceite em periódico que apresente o percentil na plataforma Scopus ou JCR, na área de agricultura. (Válido para defesas realizadas a partir de fevereiro de 2026).

Art. 7º. A solicitação de defesa deve ser efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Defesa de Dissertação ou Tese, podendo ser aceita com tempo inferior desde que devidamente justificado pelo orientador.

§ 1º. A defesa do curso de Mestrado deve ser realizada no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da matrícula inicial no curso.

§ 2º. A defesa do curso de Doutorado deve ser realizada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da matrícula inicial no curso.

Art. 8º. Cabe ao orientador do aluno encaminhar aos membros da Comissão Julgadora cópia da Dissertação ou da Tese com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência à data da defesa.

Art. 9º. A Defesa de Mestrado e Doutorado deve ser procedida da seguinte maneira:

- I. Apresentação do aluno, dos membros da Comissão Julgadora e dos procedimentos gerais de julgamento, pelo presidente da referida comissão, em sessão pública.
- II. Exposição do conteúdo da Dissertação ou da Tese pelo aluno em até 60 minutos, em sessão pública.
- III. Arguição pelos membros da Comissão Julgadora em tempo máximo de 3 (três) horas para Defesa de Mestrado e 5 (cinco) horas para Defesa de Doutorado, em sessão pública.
- IV. Julgamento do aluno pela Comissão Julgadora, em sessão secreta, de acordo com o estabelecido no Art. 11º desta Resolução.
- V. Leitura da Ata, assinada pelos membros da Comissão Julgadora, com o resultado final da Defesa da Dissertação ou da Tese, em sessão pública.

Art. 10º. É permitida a participação de examinadores por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Parágrafo único - Pode ser aceita assinatura eletrônica na Ata da Defesa para examinadores na condição descrita neste artigo e para examinadores externos.

Art. 11º. Os membros da Comissão Julgadora devem, individualmente e imediatamente após o término da arguição, expressar seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado, Aprovado Mediante Reconsideração da Banca e Reprovado, de acordo com o estabelecido nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. Será considerado Aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º. Será considerado Aprovado Mediante Reconsideração da banca o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, mas cujo exemplar da dissertação ou da tese necessite de alterações significativas a serem aprovadas pela referida comissão. Neste caso, a versão definitiva do trabalho de conclusão do curso, com parecer de aprovação da mesma Comissão Julgadora, a ser anexado à Ata da Defesa, deve ser protocolada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de defesa.

§ 3º. Será considerado Reprovado o candidato que obtiver reprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 12º. Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 13º. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 09 de julho de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho

Coordenador do PPGPV